



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.257, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pontão

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 023/2022, que *dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pontão*, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A amortização do déficit atuarial do regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pontão ocorrerá até o ano de 2057, mediante o aporte financeiro mensal, de responsabilidade do Poder Executivo, em valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo I desta Lei.

§1º A parcela, no valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo I desta Lei deverá ser recolhida às contas do regime Próprio e Previdência Social – RPPS até o 10º (décimo dia útil) de cada mês, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário nesse dia.

§2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 12% ao ano pró-rata dia e a atualização pela variação INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e da data do efetivo pagamento.

Art. 2º Os orçamentos ou créditos adicionais ou suplementares deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao plano de amortização a que se refere o artigo primeiro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CREDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2022 (Lei Municipal nº 1231, de 24-12-2021) no valor de R\$ 345.000,00 no seguinte projeto/atividade:

1101 28 846 0028 2079

92.545.4 ENC. SOCIAIS

1101 28 846 0028 2079339197000000 0001 O 93548.9 AMORTIZAÇÃO DO RPPS

Parágrafo único - Para a abertura do crédito especial de R\$401.693,11 servirá de recurso orçamentário o SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, na Fonte de Recurso 0001 - RECURSOS LIVRES, no valor de R\$401.693,11

V.V.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 4º Fica revogado o inciso IV, do art. 30 da Lei Municipal n. 916/2014, na redação que lhe deu a lei municipal n. 1012/2016.

Art. 5º As contribuições para financiamento e custeio do RPPS instituídas no art. 30, inciso I e III da Lei Municipal n. 916/2014 e suas alterações, não incidirão sobre o terço constitucional de férias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 01 de junho de 2022, devendo o recolhimento da primeira parcela do aporte financeiro mensal relativo ao mês de junho de 2022 ocorrer na forma do disposto do § 1º do art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de maio de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROSICLÉR TEREZINHA DALCHIAVON

Secretária Municipal de Administração